



Folha nº 01 do proc.
nº 08 - 698 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

RA 14/4/9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL nº 52/2019

Em nome da honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa criar o Triângulo SP, polo singular de atividade social, cultural e turística.

O perímetro de implantação da propositura é composto pelo conjunto formado pelas Ruas Libero Badaro, Benjamin Constant e Boa Vista, localizadas no centro histórico de São Paulo, região onde se iniciou o processo de formação urbana da cidade, sendo de fundamental importância para a preservação da memória e da identidade da Cidade de São Paulo.

Nessa medida, a partir de um polígono que concentra diversos museus, bares, centros de cultura, estabelecimentos comerciais de tradição, escritórios do governo deste Estado e deste Município, além de praças, palácios e edifícios, as igrejas de São Bento, de São Francisco, da Catedral da Sé e o Pátio do Colégio, a iniciativa busca promover e divulgar o centro antigo de São Paulo, fomentando a instalação de atividades econômicas e a oferta de comércio e serviços também no período noturno e aos finais de semana na região.

Buscou-se, ainda, atender aos objetivos do Plano Diretor Estratégico, Lei nº 16.050, de 2014, eis que o Triângulo São Paulo está inserido no âmbito de dois instrumentos de planejamento municipal, quais sejam, o Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e o Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, da citada lei.

Nos termos dos artigos 182 a 185 do Plano Diretor Estratégico, com vistas ao estímulo das atividades econômicas compatíveis com os Polos de Economia Criativa, a iniciativa prevê a concessão de incentivos e a simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento dos estabelecimentos inseridos na área do Triângulo SP que funcionarem aos finais de semana e que permanecerem abertos no período noturno, em horário a ser regulamentado por ato do Executivo, desde que estes se enquadrem na listagem da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE constante do Anexo II da proposta, elaborada com base nas diretrizes do projeto.

Vale ressaltar que o estímulo às atividades econômicas criativas é objeto de ações por parte da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, a qual defende o poder da cultura para transformar sociedades.

Pelo exposto, ante a relevância do interesse público de que se reveste a iniciativa, que almeja trazer verdadeiro processo de transformação urbanística na região central, por meio do desenvolvimento equilibrado da cultura e do turismo criativo, associado ao fortalecimento econômico do centro histórico, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

08-108-2-21716019 - 1605-005-112

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 22 e folha de informação
sob nº 23. 21 / 10 / 19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE. 114/9

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

fls. 2

Folha nº 02 do proc.
nº 01-698 de 2019

BRUNO COVAS

Prefeito

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

Anexos: projeto de lei, acompanhado dos Anexos I e II, nota técnica intersecretarial e impacto orçamentário-financeiro extraídos do processo administrativo SEI nº 6010.2018/0001037-1.

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Almeida Sampaio, Chefe de Gabinete**, em 18/10/2019, às 17:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 18/10/2019, às 18:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022142595** e o código CRC **91B255F6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2018/0001037-1

SEI nº 022142595



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PL

698/2019

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
11 DEZ. 2019
PRESIDENTE

Cria o Triângulo SP, polo singular de atratividade social, cultural e turística inserido no âmbito dos perímetros do Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico, com objetivo de promover a revitalização cultural, econômica e artística da área.

Art. 1º Fica criado o Triângulo SP, formado pelas ruas Boa Vista, incluindo lado par, Libero Badaró, incluindo lado ímpar, e Benjamin Constant, incluindo lado par, delimitado pelo perímetro constante do Anexo I desta lei, polo singular de atratividade social, cultural e turística que demanda ações articuladas do Poder Público para sua preservação e vitalidade.

Parágrafo único. O Triângulo SP está inserido nas áreas de abrangência do Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º O Triângulo SP objetiva promover:

- I - o aumento da oferta do comércio e de serviços relacionados no Anexo II desta lei, principalmente à noite e aos finais de semana, bem como o incremento da respectiva demanda;
- II - a possibilidade de funcionamento do comércio, serviços e empresas pelo período de 24h (vinte e quatro horas), nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 185 do Plano Diretor Estratégico, conforme regulamentação própria;
- III - ambiente seguro e convidativo para a circulação e permanência dos frequentadores e trabalhadores;
- IV - a diversificação das atividades econômicas desenvolvidas na região, observado o previsto nos artigos 183 e 314 do Plano Diretor Estratégico;
- V - a valorização da atratividade turística da área.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º desta lei, deverão ser adotadas as seguintes ações prioritárias:

- I - o incentivo e o fomento dos espaços e atividades relevantes localizados na área, em especial aqueles que compõem a economia criativa relacionada às áreas de gastronomia, lazer, entretenimento, turismo e inclusão social;
- II - a requalificação de passeios públicos e infraestrutura associada;
- III - a melhoria da iluminação pública;
- IV - a elaboração e implementação de projetos de segurança;
- V - a intensificação de medidas de assistência social na área, visando garantir o alcance dos objetivos desta lei em concomitância com o total respeito à dignidade e direitos das pessoas em fragilidade ou situação de rua;
- VI - a recuperação dos bens e áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico, potencializando o interesse turístico da região;
- VII - a otimização da fluidez do trânsito;
- VIII - a revitalização das áreas abandonadas, garantindo o uso integrado dos equipamentos culturais e sociais;
- IX - a requalificação dos espaços públicos, mediante a recuperação de fachadas de prédios públicos;
- X - a elaboração de plano de incentivo a restaurações de imóveis;
- XI - a elaboração de plano de incentivo a ocupação dos prédios subutilizados, nos termos da legislação vigente;

PROJ. 22-698-2019 - 010637/2019

XII - a elaboração de plano de adequação e padronização de sinalização, comunicação visual, toldos e demais fls. 4 elementos.

Art. 4º Para possibilitar o atendimento dos objetivos previstos no artigo 2º desta lei, bem como estimular as atividades econômicas criativas, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos estabelecimentos inseridos no perímetro do Triângulo SP que, cumulativamente:

I - se enquadrarem na listagem da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE constante do Anexo II desta lei;

II - funcionarem aos finais de semana, em horário a ser definido pelo regulamento;

III - permanecerem abertos no período noturno, em horário a ser regulamentado por ato do Executivo.

Art. 5º Os incentivos referidos no artigo 4º desta lei serão os seguintes:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei;

II - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 - “Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres”, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei, para o contribuinte que se instalar ou já estiver instalado no perímetro delimitado pelo artigo 1º desta lei, nos primeiros (três) anos após a regulamentação desta lei, observado o limite previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2016;

III - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei;

IV - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento, obtenção de autorizações, termos de permissão de uso e demais alvarás necessários.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata o inciso II do “caput” deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

Art. 6º O não atendimento de quaisquer das condições estabelecidas no artigo 4º desta lei acarretará a revogação imediata dos incentivos concedidos.

Parágrafo único. A fiscalização das condições ficará a cargo da Subprefeitura da Sé, responsável pela área delimitada no “caput” do artigo 1º desta lei.

Art. 7º A implementação das ações prioritárias de que trata o artigo 3º desta lei contará com gestão democrática e participativa, garantindo-se o livre acesso à informação e a transparência na tomada de decisões e efetivação das medidas.

Parágrafo único. Deverá ser constituído Conselho Gestor paritário, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, cujo funcionamento será regulamentado pelo Poder Executivo.

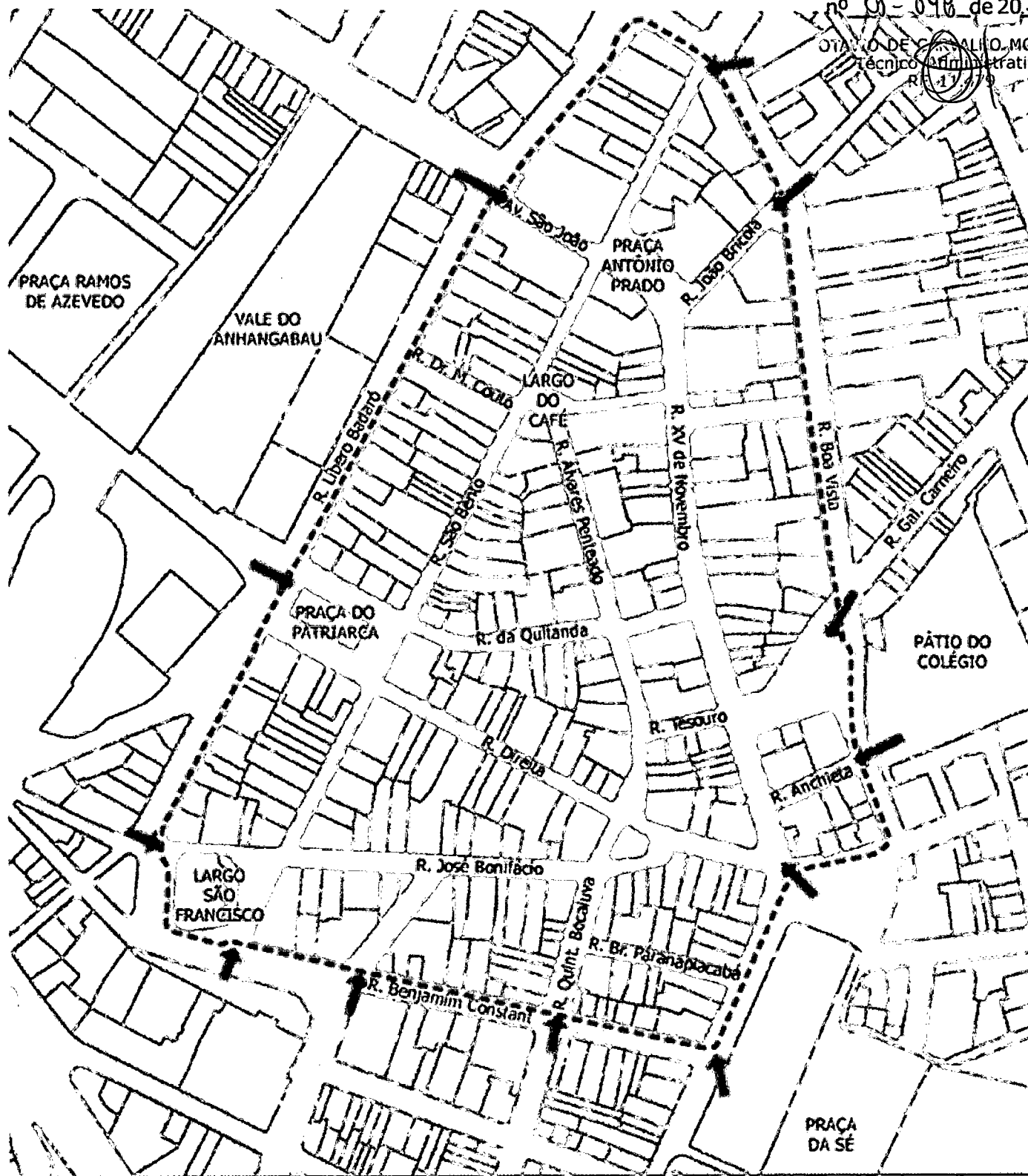
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I integrante da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____.

Folha nº 04 do processo nº 05-698 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 114/9



Anexo II integrante da Lei nº , de de de .

Tabela de CNAEs de Economia Criativa conforme metodologia do Observatório do Trabalho e CNAEs adaptados ao projeto do "Triângulo SP"

Área	Classe	Subclasse	Denominação
Arquitetura e Design	32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	
		32.11-6/01	Lapidação de gemas
		32.11-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e

		ourivesaria	OTAVIO DE MORAES
	32.11-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	Técnico Administrativo Nº 2579
	32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
	32.12-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
	71.11-1	Serviços de arquitetura	
	71.11-1/00	Serviços de arquitetura	
	74.10-2	Design e decoração de interiores	
	74.10-2/02	Design de interiores	
	74.10-2/03	Design de produtos	
Artes Performáticas	90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	
	90.01-9/01	Produção teatral	
	90.01-9/02	Produção musical	
	90.01-9/03	Produção de espetáculos de dança	
	90.01-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	
	90.01-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	
	90.01-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	
	90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras artísticas	
	90.03-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
	94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
Artes Visuais, Plásticas e Escrita	23.91-05	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	
	23.91-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	
	42.12-0	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais	
	42.12-0/00	Construção de obras de arte especiais	
	74.20-0	Atividades fotográficas e similares	
	74.20-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
	74.20-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
	74.20-0/03	Laboratórios fotográficos	
	74.20-0/04	Filmagem de festas e eventos	
	74.20-0/05	Serviços de microfilmagem	
Audiovisual	90.02-07	Criação artística	
	90.02-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
	90.02-7/02	Restauração de obras de arte	
	32.20-05	Fabricação de instrumentos musicais	
	32.20-05/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	
	59.11-01	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programa de televisão	
	59.11-01/01	Estúdios cinematográficos	
	59.11-01/02	Produção de filmes para publicidade	
	59.11-01/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
	59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
	59.12-0/01	Serviços de dublagem	
	59.12-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

15. 7

	59.12-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
	no 01-698 de 2019 OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA Técnico Administrativo RF. 10.479		
59.13-08	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão		
	59.13-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
59.14-06	Atividades de exibição cinematográfica		
	59.14-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	
59.20-01	Atividades de gravação de som e de edição de música		
	59.20-01/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
60.10-01	Atividades de rádio		
	60.10-01/00	Atividades de rádio	
60.21-07	Atividades de televisão aberta		
	60.21-07/00	Atividades de televisão aberta	
60.22-05	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura		
	60.22-05/01	Programadoras	
	60.22-05/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
77.22-05	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		
	77.22-05/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
Edição e impressão	18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	
		18.13-0/01	Impressão de material para uso publicitário
	58.11-05	Edição de livros	
		58.11-05/00	Edição de livros
	58.12-03	Edição de jornais	
		58.12-03/01	Edição de jornais diários
		58.12-03/02	Edição de jornais não diários
	58.13-01	Edição de revistas	
		58.13-01/00	Edição de revistas
	58.19-01	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	
		58.19-01/00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
	58.21-02	Edição integrada à impressão de livros	
		58.21-02/00	Edição integrada à impressão de livros
	58.22-01	Edição integrada à impressão de jornais	
		58.22-01/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
		58.22-01/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
	58.23-09	Edição integrada à impressão de revistas	
	58.23-09/00	Edição integrada à impressão de revistas	
58.29-08	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
	58.29-08/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	
63.91-07	Agências de notícias		
	63.91-07/00	Agências de notícias	
Ensino e Cultura	85.92-09	Ensino de arte e cultura	
		85.92-9/01	Ensino de dança
		85.92-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
		85.92-9/03	Ensino de música
		85.92-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.93-07	Ensino de idiomas		

		85.93-07/00	Ensino de idiomas
Entretenimento	82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
		82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
		82.30-0/02	Casas de festas e eventos
	93.21-02	Parques de diversão e parques temáticos	
		93.21-02/00	Parques de diversão e parques temáticos
	93.29-8	Atividades de recreação e lazer	
		9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
		9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
Esporte	93.11-05	Gestão de instalações de esportes	
		93.11-5/00	Gestão de instalações de esportes
	93.13-01	Atividades de condicionamento físico	
		93.13-1/00	Atividades de condicionamento físico
Gastronomia	56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	
		56.11-2/01	Restaurantes e similares
		56.11-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
		56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
		56.11-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
		56.11-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
	56.12-01	Serviços ambulantes de alimentação	
		56.12-01/00	Serviços ambulantes de alimentação
	56.20-01	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
		56.20-01/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
		56.20-01/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
		56.20-01/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
		56.20-01/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Informática	62.01-05	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
		62.01-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
		62.01-5/02	Web Design
	62.02-03	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
		62.02-03/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
	62.03-01	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	
		62.03-01/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
	62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	
		62.04-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
	62.09-01	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
		62.09-01/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
	63.11-09	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	

		63.11-09/00	OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA Técnico Administrativo RH 11479	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	S. 9
	63.19-04	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
		63.19-04/00		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
Patrimônio	91.01-05	Atividades de bibliotecas e arquivos			
		91.01-05/00		Atividades de bibliotecas e arquivos	
	91.02-03	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares			
		91.02-03/01		Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
		91.02-03/02		Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
Pesquisa e Desenvolvimento	72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			
		72.10-0/00		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
	72.20-07	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas			
		72.20-7/00		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
Publicidade e Propaganda	73.11-04	Agências de publicidade			
		73.11-04/00		Agências de publicidade	
	73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
		73.19-0/01		Criação estandes para feiras e exposições	
		73.19-0/02		Promoção de vendas	
		73.19-0/03		Marketing direto	
		73.19-0/04		Consultoria em publicidade	
		73.19-0/99		Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
Turismo	49.50-07	Trens turísticos, teleféricos e similares			
		49.50-07/00		Trens turísticos, teleféricos e similares	
	55.10-8	Hotéis e similares			
		55.10-8/01		Hotéis	
		55.10-8/02		Apart hotéis	
	55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente			
		55.90-6/01		Albergues, exceto assistenciais	
	79.11-2	Agências de viagens			
		79.11-2/00		Agências de viagens	
	79.12-1	Operadores turísticos			
		79.12-1/00		Operadores turísticos	
Comércio varejista	47.61-0	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos			
		47.61-0/01		Comércio varejista de livros	
		47.61-0/02		Comércio varejista de jornais, cds, dvds e fitas	
	47.62-8	Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas			
		47.62-8/00		Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas	
	47.89-0	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados			
		47.89-0/01		Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
47.89-0/03			Comércio varejista de objetos de arte		
Outras atividades profissionais	74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
		74.90-1/05		Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e	

terça PL 696/2019. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=196420>.

		artísticas	fls. 10
	74.90-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Almeida Sampaio, Chefe de Gabinete**, em 18/10/2019, às 18:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 18/10/2019, às 18:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022141921** e o código CRC **55DDBC2A**.

Folha nº 10 do pro. nº 05-690 de 20 19
 OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
 Técnico Administrativo
 RE 11479



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Informação SF/SUREM/DEPAC/DICAR Nº 021473961

DICAR – Sr. Diretor,

Trata-se de demanda para adequação do estudo de impacto orçamentário-financeiro e inclusão de medidas de compensação, nos termos do documento SEI 021448057, como solicitado no documento SEI 021466353.

No que tange à adequação do estudo de impacto, informo que foi mantida, em grande parte, a metodologia adotada no documento SEI 020885849, razão pela qual deixo de reproduzi-la aqui na íntegra. Destaco apenas as duas alterações incorporadas ao estudo a fim de atender os aperfeiçoamentos discutidos entre SGM, SMTUR e SF:

- No levantamento da base de potenciais imóveis comerciais a serem ocupados por estabelecimentos contemplados com os benefícios do PL, foram desconsiderados 266 imóveis onde hoje se encontram instalados órgãos públicos ou empresas considerados de alta fixidez, a saber, aqueles de propriedade da União, do Estado e do Município ou de suas fundações e autarquias, conselhos regionais, federais ou OAB, templos, entidades religiosas, assistenciais, culturais ou sindicais e agências bancárias;
- No cálculo da potencial ocupação dos imóveis disponíveis na região por estabelecimentos contemplados pelos benefícios do PL, foi utilizado o índice de 50%, em vez de 80%.

Com isso, obtivemos o seguinte resultado para o impacto financeiro-orçamentário estimado, resumido na Tabela 1.

Tabela 1 - Impacto estimado para os próximos cinco anos (reais)

Tributo	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	- 16.130.514	- 16.701.534	- 17.339.533	- 17.989.765	- 18.619.407
ISS	- 2.835.456	- 2.943.770	- 3.054.162	- 3.161.057	- 3.271.694
TFE	- 925.274	- 960.619	- 996.642	- 1.031.525	- 1.067.628
Total	- 19.891.243	- 20.605.923	- 21.390.337	- 22.182.347	- 22.958.729

Dessa forma, com as alterações propostas, estima-se uma renúncia de 19,9 milhões de reais para o exercício de 2019, caso a lei fosse aplicada com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Quanto à inclusão de medidas de compensação, entendo que não seja tema próprio do estudo de impacto financeiro-orçamentário, razão pela qual deixo de me manifestar a respeito.

Sendo o que cabia informar, coloco-me à disposição para esclarecimentos ou complementos ao estudo.

São Paulo, 26 de setembro de 2019

Giovane Augusto Guimarães Salimena

fls. 12

Auditor-Fiscal Tributário Municipal

SF/SUREM/DEPAC/DICAR



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Augusto Guimarães Salimena, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 26/09/2019, às 17:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021473961** e o código CRC **EE9E4847**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001037-1

SEI nº 021473961



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC/DICAR Nº 021474326

DEPAC - Sr. Diretor,

Em atendimento à solicitação do documento SEI 021466353, encaminho o estudo de impacto orçamentário-financeiro para o projeto de lei, modificado em atendimento às solicitações do documento SEI 021448057, conforme informação do senhor auditor, a qual subscrevo.

São Paulo, 26 de setembro de 2019

Fábio de Araújo Waclawovsky

Auditor-Fiscal Tributário Municipal

Diretor da Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Araújo Waclawovsky, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 26/09/2019, às 17:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021474326** e o código CRC **6AA5DB17**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001037-1

SEI nº 021474326

Folha nº 13 do proc. nº 01-698 de 2019-14

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 1.2479



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC Nº 021475174

SUREM-G

Senhor Subsecretário,

Com as informações prestadas pela DICAR (vide documento SEI! nº 021473961), as quais subscrevemos, tornamos o presente para prosseguimento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Vinícius Pinheiro, Diretor de Departamento**, em 26/09/2019, às 17:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021475174** e o código CRC **6093DC62**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001037-1

SEI nº 021475174



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria da Receita Municipal

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: (11) 2873-7615

Encaminhamento SF/SUREM Nº 021476102

GABSF

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção à solicitação 021448057, retornamos o presente com a adequação sobre o impacto
çamentário-financeiro, Documento 021473961, o qual subscrevo.

Atenciosamente,

Thiago Rubio Salvioni

Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rubio Salvioni, Subsecretário**, em 26/09/2019, às 17:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **021476102**
e o código CRC **8F55493C**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001037-1

SEI nº 021476102



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 1131139442

Informação SF/SUPOM Nº 021714720

São Paulo, 03 de outubro de 2019

SF/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao que nos foi solicitado no doc. nº 021478157, informamos que os efeitos da renúncia de receitas decorrente de redução de alíquota do ISS, isenção do IPTU e isenção da TFE, previstas no projeto de lei em pauta, foram considerados na projeção da Receita para 2020, nos termos do Art. 14, inciso I, da Lei complementar nº 101, de 04/05/2000, conforme consta na página 33 do Anexo I do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, doc. nº 021530185 do SEI nº 6017.2019/0056687-6.

O Projeto de Lei que trata da Lei Orçamentária Anual para 2020 foi encaminhado a Egrégia Câmara Municipal e recebeu o número PL 647/2019.

Atenciosamente,

FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Subsecretário

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal

SF/SUPOM



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Martins de Oliveira, Subsecretário**, em 03/10/2019, às 19:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021714720** e o código CRC **ACD3C1B4**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Gabinete do Secretário**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

Encaminhamento SF/GAB Nº 021715028**SMTUR/GAB – Senhor Chefe de Gabinete,**

Em atenção ao Encaminhamento SMTUR/GAB nº 021448057, informamos que o impacto orçamentário foi revisto em função da nova estimativa de estabelecimentos que cumprirão as condições para a obtenção dos benefícios tratados no PL em discussão, conforme documento nº 021473961, assim como foram tomadas as providências para inclusão da renúncia de receita no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, conforme documento nº 021714720.

Encaminhamos o presente para análise e demais providências.

Torno sem efeito o documento nº 021710583.

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Freire, Chefe de Gabinete**, em 03/10/2019, às 19:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021715028** e o código CRC **70FD4867**.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**Folha nº 17 do proc.
nº 01-698 de 2019 fls. 18
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R.F. 12.779**Prefeitura da Cidade de São Paulo****Secretaria de Turismo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Subprefeituras
Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
SubSé****NOTA TÉCNICA CONJUNTA – SMTUR/SMDU/SMSUB/SMDET/SubSé**

Assunto: Projeto de Lei para criação do "Triângulo SP", polo singular de atratividade social, cultural e turística.

Processo SEI N° 6010.2018/0001037-1

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de nota técnica que tem como objetivo justificar a criação do "Triângulo SP" um polo singular de atratividade social, cultural e turística inserido no âmbito dos perímetros do Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º e 314, § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico. Denominado "Triângulo SP" o perímetro composto pelas ruas Libero Badaró, Benjamin Constant e Boa Vista no Centro da Cidade de São Paulo.

O objetivo é valorizar o centro histórico de São Paulo, dando destaque para a região onde se iniciou o processo de formação urbana cidade e, por consequência, divulgando e fomentando a preservação da memória da cidade.

Baseado no quadro de diretrizes e estratégias institucionais definidos no Plano Municipal de Turismo de São Paulo, o projeto busca promover mudanças na configuração dos espaços públicos, melhorar o suporte à permanência das pessoas, tornar o ambiente do centro peatonal mais atrativo e inclusivo, além de estimular a ampliação da oferta de comércio e serviços fora do horário comercial e nos finais de semana.

Prevê como área de atuação o "centro peatonal" localizado no distrito Sé, delimitado pelo triângulo formado pelas ruas Benjamin Constant, Boa Vista e Libero Badaró, e por trechos dos logradouros que compõem o Pátio do Colégio e a Praça da Sé na direção sudeste e o Largo de São Bento na direção norte, como mostram as imagens abaixo.

Viaduto do Chá, 15 – 11º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01002-900
Telefone: (11) 3113-8297



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha nº 38 do proc.
nº 05-698 de 2019 fls. 19OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RP 11/79

A região possui densidade histórica inquestionável, apresenta grande oferta de transporte público e grande concentração do patrimônio cultural da cidade. O triângulo histórico é formado justamente pelos edifícios religiosos das irmandades do Carmo, de São Bento e de São Francisco.

Assim, após 30 reuniões e grande articulação intersetorial, foram definidas diretrizes de intervenção, traduzidas em eixos estratégicos conforme passo a expor:

1. **Eixo 1 – Infraestrutura de Suporte à Permanência**, com ações relacionadas à transformação e qualificação da base físico-urbanística do território de intervenção;
2. **Eixo 2 – Estratégias de Ativação dos Espaços Públicos**, com ações de melhoria da atratividade, segurança e inclusão social do perímetro;
3. **Eixo 3 – Desenvolvimento Econômico e Institucional**, com ações que estimulam a ampliação da oferta de comércio e serviços da região e;
4. **Eixo 4 – Projetos Especiais**, que devem funcionar como âncoras de atração para promover os objetivos do Triângulo SP.

Por fim, com o objetivo de qualificar o perímetro do "Triângulo SP", configurando-o como espaço turístico de nível internacional, através das ações intersetoriais articuladas pelo poder municipal em parceria com outros entes institucionais públicos e privados.

Passemos a descrever os eixos detalhadamente.

2. RAZÕES PARA ESCOLHA E DELIMITAÇÃO DO LOCAL.

O perímetro de implantação do projeto é o polígono formado pelas **ruas Líbero Badaró, Benjamin Constante e Boa Vista** no Centro de São Paulo, estrategicamente escolhido pelas seguintes razões:

- A cidade de São Paulo foi fundada no local onde se situa hoje uma reconstrução do antigo Pátio do Colégio, e se formou inicialmente nesse perímetro escolhido.
- Nesse polígono estão localizados diversos museus, bares, centros de cultura, estabelecimentos comerciais de tradição, escritórios do governo do Estado e do município, além de praças, palácios e edifícios, as igrejas de São Bento, São Francisco, Catedral da Sé e o Pátio do Colégio.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha nº 39 do proc.
nº 03-698 de 2019 fl. 20
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.129

- Além da quantidade de pontos históricos, o centro antigo de São Paulo, como também é conhecido, é um local que já atrai pessoas de todas as regiões da cidade, e de outros estados do Brasil e estrangeiros.
- O centro histórico concentrava as atividades financeiras e administrativas da cidade de São Paulo até a primeira metade do século XX.
- Em uma primeira tentativa de recuperar a área, foram fechadas ao tráfego de veículos automotores algumas ruas da região central (cerca de 20), ficando assim destinadas exclusivamente aos pedestres. Ainda hoje os chamados calçadões permanecem como uma das características urbanas marcantes do centro histórico.
- Em todo o mundo as cidades tem o centro histórico como um local de visitação turística e de lazer.
- A área não é extensa e possui 14 entradas, o que facilita a efetividade de serviços públicos como segurança, limpeza, iluminação e zeladoria de modo geral, indispensáveis para espaços de circulação de pessoas.
- A criação do polo em uma área menor torna o projeto menos oneroso aos cofres públicos.
- Há prédios subutilizados na área, especialmente nos andares mais altos, podendo ser ocupados por empresas de economia criativa.

3. RAZÕES PARA CRIAÇÃO DO POLO SINGULAR DE ATRATIVIDADE SOCIAL, CULTURAL E TURÍSTICA.

Como já exposto, em razão da concentração de imóveis, espaços e instituições com relevância para a memória e a identidade da cidade na área delimitada, bem como da importância do fomento às atividades econômicas como instrumento de requalificação cultural, turística e social do local, o projeto de lei busca criar o "Triângulo SP" e promover nesse espaço o aumento da oferta do comércio e de serviços também à noite e aos finais de semana, potencializando o uso da região.

Viaduto do Chá, 15 – 11º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01002-900
Telefone: (11) 3113-8297

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**Folha nº 20 do proc. nº 01-698 de 2019 fls. 21
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

Busca ainda possibilitar o funcionamento do comércio, serviços e empresas em horários ampliados, conforme o Plano Diretor Estratégico vislumbrou no seu inciso IV do § 2º do artigo 185, bem como incentivar a Economia Criativa.

O termo Economia Criativa vem sendo discutido por diversos atores nos últimos anos e, por isso, não há um consenso em torno de sua definição e tampouco das atividades econômica envolvidas em sua cadeia produtiva. Em linhas gerais, pode-se dizer que a Economia Criativa é toda atividade que envolve algum tipo de criatividade, tratando, assim, de atividades baseadas no conhecimento. De acordo com relatório da UNCTAD¹, a economia criativa pode estimular a geração de renda, criação de empregos e a exportação de ganhos, ao mesmo tempo em que promove a inclusão social, diversidade cultural e desenvolvimento humano. Além disso, abarca aspectos econômicos, culturais e sociais que interagem com objetivos de tecnologia, propriedade intelectual e turismo.

Estudos do Observatório do Trabalho do Município de São Paulo indicam que a participação das ocupações criativas no total de pessoas ocupadas no Brasil foi de 7,1% em 2016, representando um aumento de 0,9% em relação a 2012. Já no Município de São Paulo, em 2016 a participação dessas ocupações era de 11% em relação ao total de ocupados, o que mostrou um aumento de 1,9% em relação a 2012². Esses números evidenciam a relevância das atividades criativas para o Município de São Paulo e revelam a tendência de crescimento nos próximos anos, o que poderá representar uma oportunidade para o sucesso do projeto Triângulo SP.

Assim, valendo-se dos instrumentos já previstos nos artigos 183 e 314 do Plano Diretor Estratégico e buscando também a valorização da atratividade turística da área, definiu-se a proposta de lei que cria o polo singular de atratividade social, cultural e turística inserido no âmbito dos perímetros do Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, denominando-o "Triângulo SP" em razão da geometria formada pela área delimitada.

4. AÇÕES PRIORITÁRIAS

Para alcançar os objetivos do projeto, algumas ações prioritárias estão previstas, dentre elas o projeto de lei é parte importante, abaixo a lista das ações:

¹ UNCTAD. "Creative economy report". UNCTAD, Genebra, 2010.

² Estudo Temático sobre Ocupações e Atividades econômicas Criativas no Município de São Paulo, elaborado pelo DIEESE no âmbito do Observatório do Trabalho de São Paulo.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do proc.
nº 01-698 de 2019 fls. 22

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.779

- Incentivo e o fomento dos espaços e atividades relevantes localizados na área, em especial aqueles que compõem a economia criativa relacionada às áreas de gastronomia, lazer, entretenimento, turismo e inclusão social, conforme ora mencionado no capítulo 3.
- Requalificação de passeios públicos e infraestrutura associada.
- Melhoria da iluminação pública, fundamental para tornar os espaços bem atrativos, convidativos e seguros, estimulando a permanência das pessoas.
- Elaboração e implementação de projetos de segurança, promovendo a sensação de segurança.
- Intensificação das medidas de assistência social na área, visando garantir a consecução dos objetivos do projeto em concomitância com o total respeito à dignidade e direitos das pessoas em fragilidade ou situação de rua.
- Recuperação dos bens e áreas de valor cultural e ambiental urbano, potencializando o interesse da região para a memória, a cidadania cultural e para a visitação turística, garantindo o uso integrado dos equipamentos culturais e sociais.
- Incentivos à requalificação e a adaptação das áreas e edificações subutilizadas (retrofit e projetos urbanos), dos bens tombados (restauro e conservação) e de suas áreas envoltórias (adequação e padronização de sinalização, comunicação visual, toldos), considerando e valorizando a sobreposição de camadas históricas de várias épocas.

6. CONCLUSÃO:

Assim, a presente nota técnica vem justificar a criação do polo singular de atratividade social, cultural e turística, denominado "Triângulo SP", por meio desse projeto de lei, que tem um caráter inovador na cidade de São Paulo, elaborado em um esforço intersecretarial, para alcançar o que se espera do centro de uma metrópole cosmopolita como São Paulo. Dando a devida atenção às iniciativas de segurança, limpeza, iluminação e mobiliário urbano busca-se incentivar a economia por meio da abertura de empresas e negócios, repovoar os edifícios subaproveitados, preservar os bens culturais e a memória da cidade, tornando o espaço público mais atrativo para turistas e munícipes de forma duradoura.

Viaduto do Chá, 15 – 11º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01002-900
Telefone: (11) 3113-8297



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do processo nº 0-698 de 2019 fl. 23

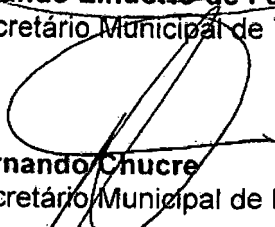
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RP 11.429

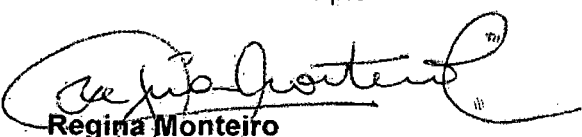
7. ENCAMINHAMENTOS:

Diante de todo exposto assinamos conjuntamente a presente Nota Técnica para instruir e balizar o projeto de lei de Criação do "Triângulo SP".


Orlando Lindório de Faria
Secretário Municipal de Turismo


Cecília Marcelino Reina
Procurador do Município


Fernando Chucre
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

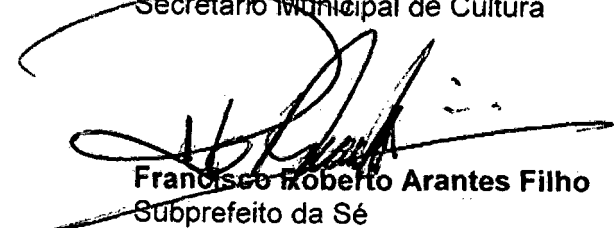

Regina Monteiro
Arquiteta – Superintendente
Paisagem Urbana – SP Urbanismo

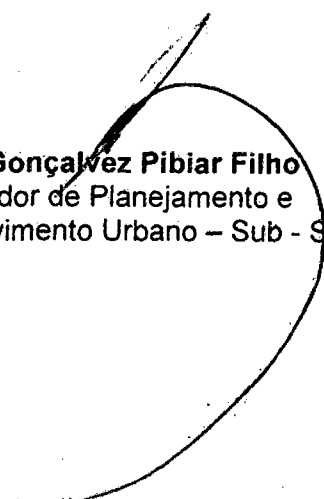

Aline Cardoso
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho


Helena Maria Grundig Monteiro
SMDet


Alexandre Youssef
Secretário Municipal de Cultura


Raquel Schenkman
Diretora do DPH - SMC


Francisco Roberto Arantes Filho
Subprefeito da Sé


Rubens Gonçalves Pibiar Filho
Coordenador de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano – Sub - Sé



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ²³.....

do processo nº 01- 698 de 2019 ²³ / ¹⁰ / ¹⁹

(a)

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RH 11474

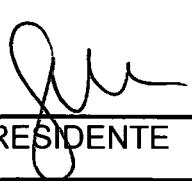
LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 13 NOV 2019

~~Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Administração Pública~~

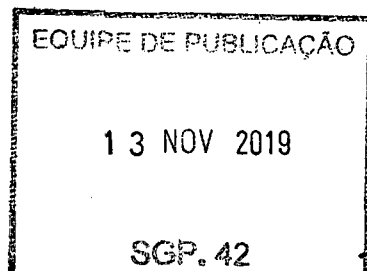
~~Trâns. Transp. Ativ. Económica
Educação, Cultura e Esportes~~

Finanças e Orçamento

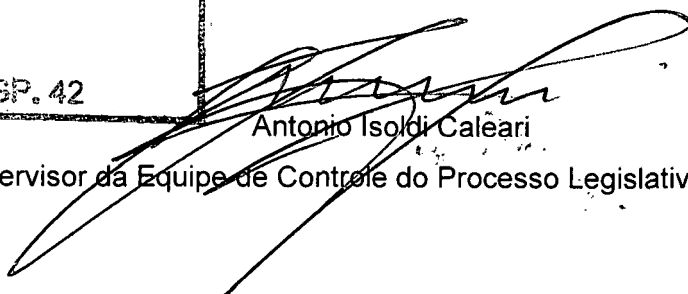

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.



14 NOV 2019


Antonio Isoldi Calêari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 12/11/2019 às 14:20 hs
POR Diego
SAÍDA 19/11/19 às 13:25 ASS: Diego

PROV. E. M.

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 24.25
folha(s) para informação sob nº 18
Em 18/11/19 (a)

André
Sandro Borges
11.490 -ativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha nº 24 do Proc. nº
PL 698 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

fls. 26

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 698/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.343, 02 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNICC e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, que institui o Sistema Federal de Cultura – SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural _ CNPC do Ministério da Cultura e dá outras providências;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais – VAI – no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências, alterada pelas Leis nº 14.874/2009 15.897/2013 e regulamentada pelo Decreto nº 54.883/14;
- Lei Municipal nº 15.110 de 06 de janeiro de 2010, que institui o bairro do Bom Retiro como pólo cultural das tradições coreanas e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de apoio a Projetos Culturais – Pro Mac, dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.
- Lei Municipal nº 16.278, de 05 de outubro de 2015, que institui o Fundo Municipal de Cultura de São Paulo, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos culturais;
- Lei Municipal nº 16.353, de 06 de janeiro de 2016, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal dos Direitos Culturais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).
- Lei Municipal nº 16.607, de 29 de Dezembro de 2016, que Institui o Programa Ruas Abertas e altera a Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, revoga a Lei nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.819, de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a institucionalização, no âmbito do Município de São Paulo, da Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.832, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo da Cantareira e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha nº 25 do Proc. nº 11.490
PL 698 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

- Decreto Municipal nº 29.683, de 17 de abril de 1991, que cria o Fundo especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, de acordo com a Lei nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 52.865, de 21 de dezembro de 2011, que institui o Projeto de mão a mão, na Secretaria Municipal de Cultura;

- Decreto Municipal nº 55.547, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre a transferência de equipamentos culturais das Subprefeituras para Secretaria Municipal de Cultura, cria Casas de Cultura e altera a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente.

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 232.414

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 19/11/19 às 16h00

RF 11261

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

RICARDO NUNES

Para Relatar.

Salá da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 21/11/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / a Vereadora

CELSO JATENE

deferido na reunião ordinária de: 21/11/2019

Obs: O prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

D: 21/11/2019

Pedido de vistas ao Vereador / a Vereadora

REIS

deferido na reunião ordinária de: 04/12/19

Obs: O prazo para devolução é de ~~2~~ dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 1 dia

D: 06/12/2019

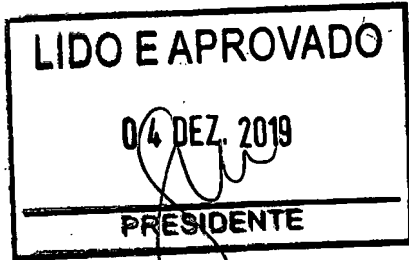
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

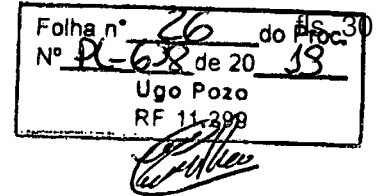
nº -26- Em 06/12/19

Ugo Pozo

RF 11.299 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RPS

60/2019

REQUÉRIMENTO DE REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO

Requeiro à Douta Mesa, com fundamento no parágrafo único do art. 66 do Regimento Interno, a redução do interstício mínimo entre a primeira e a segunda audiências públicas, de 10 (dez) para 5 (cinco dias), dos seguintes projetos:

Projeto	Autoria
PL 698/2019	Executivo
PL 723/2019	Executivo
PL 502/2019	Eduardo Tuma/Janaína Lima
PL 749/2019	Executivo
PL 398/2019	Gilson Barreto

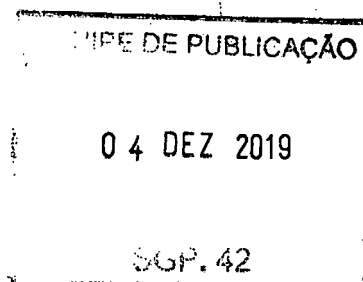
Sala das sessões,

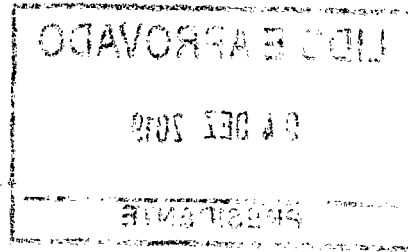
Vereador

FABIO RIVAS

CPS - SUP.21 - 04/12/2019 - 15:26 - 006390 - 171

16:11 04/12/2019 020792 - Protocolo Legislativo - SUP.22





A Comissão de:

CCJ

05112114

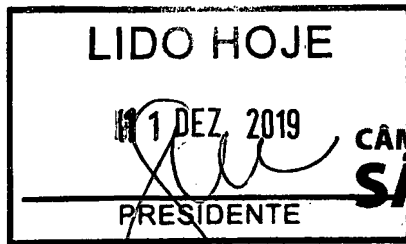
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

026 - 033 51 - 047313016 - 12438 - 009220 - 17

1971 - 047313016 - 047313016 - 047313016 - 047313016

Segue Muntado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 27229. Em 11/12/2019

João Carlos Dias Chaves
RF 11.300 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0698-19

Folha nº 27 do Proc.
Nº PL 698 de 2019
João Carlos Dias Chaves
RF 11.326 - SGP.12

PARECER Nº 2419/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0698/19

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Covas, que visa criar o "Triângulo SP", polo singular de atratividade social, cultural e turística inserido no âmbito dos perímetros do Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico, com objetivo de promover a revitalização cultural, econômica e artística da área.

Segundo a justificativa, o perímetro de implantação da propositura é composto pelo conjunto formado pelas Ruas Libero Badaró, Benjamin Constant e Boa Vista, localizadas no centro histórico de São Paulo, região onde se iniciou o processo de formação urbana da cidade, sendo de fundamental importância para a preservação da memória e da identidade da Cidade de São Paulo.

A iniciativa busca promover e divulgar o centro antigo de São Paulo, fomentando a instalação de atividades econômicas e a oferta de comércio e serviços também no período noturno e aos finais de semana na região. Buscou-se, ainda, atender aos objetivos do Plano Diretor Estratégico, Lei nº 16.050, de 2014, eis que o Triângulo São Paulo está inserido no âmbito de dois instrumentos de planejamento municipal, quais sejam, o Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e o Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, da citada lei.

Nos termos dos artigos 182 a 185 do Plano Diretor Estratégico, com vistas ao estímulo das atividades econômicas compatíveis com os Polos de Economia Criativa, a iniciativa prevê a concessão de incentivos e a simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento dos estabelecimentos inseridos na área do Triângulo SP que funcionarem aos finais de semana e que permanecerem abertos no período noturno, em horário a ser regulamentado por ato do Executivo, desde que estes se enquadrem na listagem da



pl0698-19

Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE constante do Anexo II da proposta, elaborada com base nas diretrizes do projeto.

Os incentivos fiscais objeto da propositura serão os previstos no seu art. 4º, a saber: I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei; II - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 - "Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres", pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei, para o contribuinte que se instalar ou já estiver instalado no perímetro delimitado pelo artigo 1º desta lei, nos primeiros 3 (três) anos após a regulamentação desta lei, observado o limite previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016; III - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei; IV - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento, obtenção de autorizações, termos de permissão de uso e demais alvarás necessários.

Também está prevista a implementação das ações prioritárias de que trata o artigo 3º da propositura, que contará com gestão democrática e participativa, devendo ser constituído Conselho Gestor paritário, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, cujo funcionamento será regulamentado pelo Poder Executivo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto formal, a propositura atende à competência do Município para "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano", nos estritos termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa legislativa, resta atendido o disposto no inciso VIII do art. 70 da Lei Orgânica, de acordo com o qual compete ao Prefeito "propor à Câmara Municipal alterações na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alterações nos limites das zonas urbanas e de expansão urbana".

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0698-19

Folha nº 28 do Proc.
Nº PL 698 de 20 19
João Carlos Dias Chaves
RF 113355 - SGP.12

Ressalte-se que o projeto é mecanismo previsto pelo Plano Diretor Estratégico, conforme artigos 182 a 185, que exigem lei específica para a criação dos incentivos fiscais propostos:

Art. 182. Os Polos de Economia Criativa - PEC são territórios destinados ao fomento e desenvolvimento de atividades econômicas que compõem a economia criativa, entendida como o ciclo de criação, produção e distribuição de bens e serviços tangíveis ou intangíveis que utilizam a criatividade, a habilidade e o talento de indivíduos ou grupos como insumos primários, sendo composta por atividades econômicas baseadas no conhecimento e capazes de produzir riqueza, gerar emprego e distribuir renda.

§ 1º Fica criado o primeiro Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República, cujo perímetro está descrito no Quadro 11.

Art. 184. Os Polos de Economia Criativa têm como objetivos:

I - valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade;

II - estimular a formação e o desenvolvimento de outros distritos criativos, articulados entre si fisicamente ou virtualmente;

III - estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos e inovadores com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0698-19

IV - apoiar os coletivos de arte e pequenos produtores culturais através da valorização de seus ativos criativos e inovadores, promovendo o acesso aos seus produtos culturais, à compreensão e fruição da paisagem, o uso do espaço público e a circulação de produtos decorrentes da economia criativa;

V - simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia criativa.

Art. 185. Para estimular as atividades econômicas criativas referidas no art. 183, aplicam-se aos estabelecimentos que se implantarem nos Polos de Economia Criativa os seguintes incentivos:

I - concessão de benefícios fiscais para estabelecimentos contribuintes de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - isenção de IPTU;

III - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento;

IV - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários.

§ 1º A implementação dos incentivos referentes aos incisos I, II, III e IV deverá ser regulamentada por lei específica.

§ 2º

Desta maneira, na forma da legislação urbanística em vigor, e nos termos do art. 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, segundo o qual cabe à Câmara "aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano", o projeto apresentado está em consonância com o ordenamento jurídico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0698-19

Folha nº 29 do Proc.
Nº PL 698 de 20 19
João Carlos Dias Chaves
RF 11.386 /SGP.12

Durante a tramitação do projeto, deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I, XII e XVII, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/12/2019

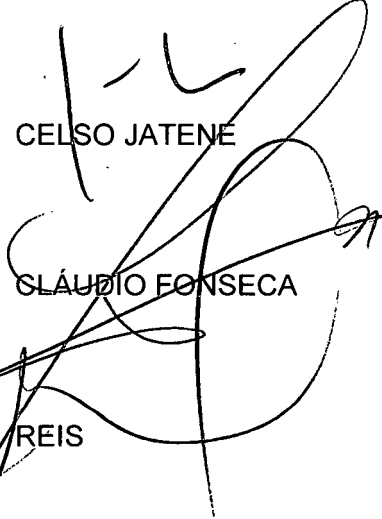
AURÉLIO NOMURA


CAIO MIRANDA

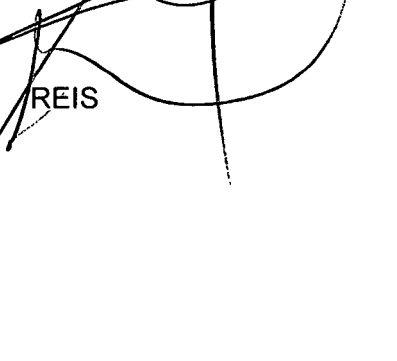

RICARDO NUNES
Relator


CELSON JATENE


RINALDI DIGILIO


GLÁUDIO FONSECA


RUTE COSTA
EDR SAGES

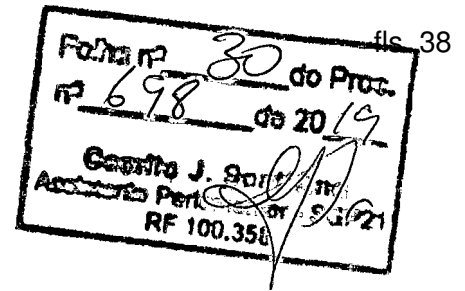

REIS


SANDRA TADEU

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação noticiado(s) sob
nº 30
Em 16/12 de 2019
Camilo J. S. [Assinatura]
Procurador [Assinatura]
RF 103.355



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



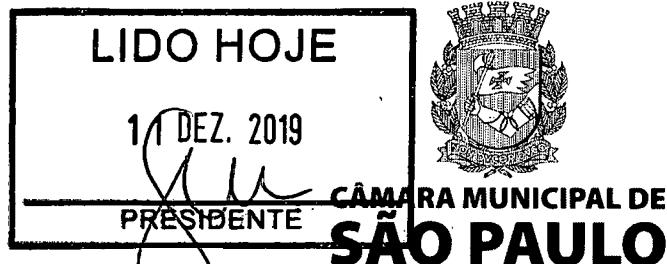
Designo a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente para se manifestar a respeito do PL 698/2019, que cria o TRIÂNGULO SP, polo singular de atratividade social, cultural e turística inserido no âmbito dos perímetros do polo de economia criativa distrito criativo sé/república e do território de interesse da cultura e da paisagem paulista/luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, ambos da lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - plano diretor estratégico, com objetivo de promover a revitalização cultural, econômica e artística da área.

São Paulo, 09 de dezembro de 2019.


EDUARDO TUMA
Presidente

Segue anexo juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 32 ~ 34. Em 16 / 12 / 19.

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336-15GP-12



Folha nº 32 do Proc.
 Nº PL 698 de 20 19
 João Carlos Elias Chaves
 RF 11.338 - SGP.12

PARECER CONJUNTO Nº 2513/2019 DAS COMISSÕES
 REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
 ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E
 ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 698/2019.

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei "*cria o Triângulo SP, polo singular de atratividade social, cultural e turística inserido no âmbito dos perímetros do Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico, com objetivo de promover a revitalização cultural, econômica e artística da área.*"

Nos termos dos artigos 182 a 185 do Plano Diretor Estratégico, com vistas ao estímulo das atividades econômicas compatíveis com os Polos de Economia Criativa, a iniciativa prevê a concessão de incentivos e a simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento dos estabelecimentos inseridos na área do Triângulo SP que funcionarem aos finais de semana e que permanecerem abertos no período noturno, em horário a ser regulamentado por ato do Executivo, desde que estes se enquadrem na listagem da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE constante do Anexo II da proposta, elaborada com base nas diretrizes do projeto.

O perímetro de implantação da propositura é composto pelo conjunto formado pelas Ruas Libero Badaró, Benjamin Constant e Boa Vista, localizadas no centro histórico de São Paulo, região onde se iniciou o processo de formação urbana da cidade, sendo de fundamental importância para a preservação da memória e da identidade da Cidade de São Paulo.

Rel. 3057/2019.



PL nº 698/2019

A proposta estabelece os seguintes incentivos fiscais para o perímetro: (i) isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei; (ii) redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 - "Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres", pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei, para o contribuinte que se instalar ou já estiver instalado no perímetro delimitado pelo artigo 1º desta lei, nos primeiros 3 (três) anos após a regulamentação desta lei, observado o limite previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016; (iii) isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei; e (iv) simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento, obtenção de autorizações, termos de permissão de uso e demais alvarás necessários.

Segundo justificativa, a propositura busca promover e divulgar o centro antigo de São Paulo, fomentando a instalação de atividades econômicas e a oferta de comércio e serviços também no período noturno e aos finais de semana na região. Buscou-se, ainda, atender aos objetivos do Plano Diretor Estratégico, Lei nº 16.050, de 2014, eis que o Triângulo São Paulo está inserido no âmbito de dois instrumentos de planejamento municipal, quais sejam, o Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e o Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz.

2 de 7

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 698/2019

Folha nº 32 do Proc.
Nº PL 698 de 20 19
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 SGP.12

Considerada **legal** pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Cabe destacar que o "Triângulo SP" abarca grande concentração de imóveis, espaços e instituições com relevância para a memória e a identidade da cidade, bem como da relevância de fomentar as atividades econômicas como instrumento de requalificação cultural, turística e social do local, e promover nesse espaço o aumento da oferta do comércio e de serviços também à noite, potencializando o uso da região.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e XVII, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendendo que a presente propositura tem como objetivo valorizar o centro histórico, dando destaque para a região onde se iniciou o processo de formação urbana da cidade e, por consequência, divulgando e fomentando a preservação da memória da cidade manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública entendendo que a medida tem como finalidade qualificar o perímetro do "Triângulo SP", configurando-o como espaço turístico de nível internacional, através das ações intersetoriais articuladas pelo poder municipal em parceria com outros entes institucionais públicos e privados, manifesta-se de modo **favorável** ao projeto em pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 698/2019

Considerando que a proposta tem como alicerces o quadro de diretrizes e estratégias institucionais definidos no Plano Municipal de Turismo de São Paulo, e busca promover mudanças na configuração dos espaços públicos, melhorar o suporte à permanência das pessoas, tornar o ambiente do centro mais atrativo e inclusivo, além de estimular a ampliação da oferta de comércio e serviços fora do horário comercial e nos finais de semana, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a proposição merece prosperar, posicionando-se, portanto, **favoravelmente** a sua aprovação.

No que concerne às suas competências, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes realizou profícuo estudo e considera a iniciativa de grande relevância. Como se sabe, a região central, especificamente o ora denominado "Triângulo SP", configura uma área de significativos extremos. Por um lado, é nela que se concentra insigne adensamento histórico-patrimonial e cultural, pois se trata do núcleo original do desenvolvimento da cidade de São Paulo e polo de convergência dos mais diversos segmentos étnico-sociais. Convivem, ali, importantes complexos arquitetônicos, renomadas instituições museológicas e artísticas e uma vasta gama de manifestações estético-culturais. Entretanto, por outro lado, a área é tristemente identificada pela exclusão social dramática, na qual ganha relevo a presença de um contingente populacional em alta vulnerabilidade social, submetida a habitações coletivas precárias, à sobrevivência em situação de rua e a elevados índices de violência. Assim, num composto dialético típico das grandes metrópoles, a região central em pauta está estruturada a partir de uma dinâmica de inclusão e exclusão, em que a pobreza comparte do mesmo espaço no qual um enorme potencial cultural fica restrito a uma minoria ou passa por um processo de deterioração acelerada, como é o caso das ilhas de excelência (Teatro Municipal, Sala São Paulo etc) e os imensos territórios deserdados que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 698/2019

Folha nº 33 do Proc.
Nº PL 698 de 20 19
João Carlos das Chaves
RF 11.336 SGP.12

se interpõe entre elas. Dentro dessa perspectiva, a propositura do Executivo é positiva, principalmente no seu intuito de promover a recuperação dessa área degradada e de, isocronicamente, impulsionar seu aprimoramento. É igualmente feliz a opção pelo eixo da assim chamada "Economia criativa", no qual devemos destacar a concepção e produção das mais variadas formas de bens culturais materiais e imateriais. A exemplo dos importantes centros urbanos internacionais, observa-se que é exatamente no campo cultural que se verifica a vocação de uma metrópole do século XXI. Isto posto, é necessário garantir que toda essa intervenção municipal não ocorra às custas dos mais desvalidos, como historicamente ocorre nos clássicos exemplos de gentrificação. Para tanto, é mister ressaltar a necessidade de que o Poder Público cumpra efetivamente o inciso V do Art. 3º. do projeto, qual seja: "a intensificação de medidas de assistência social na área, visando garantir o alcance dos objetivos desta lei em concomitância com o total respeito à dignidade e direitos das pessoas em fragilidade ou situação de rua". Sem observância deste dispositivo, nenhum desenvolvimento é válido e alçará o devido objetivo de crescimento e integração social e cultural. O centro da cidade deve, antes de tudo, ser o ponto de coexistência de todas as modalidades de criação, nos mais variados campos, e é a partir dessa interação (tensa ou não) que a dimensão simbólica se enriquece e contribui para o processo civilizatório, como bem enunciou o sociólogo Norbert Elias em seus momentos mais brilhantes.

Em virtude do arrazoado acima discorrido, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que lhe cabe, consigna voto **favorável** ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que os efeitos da renúncia de receitas decorrente de redução de alíquota do IPTU referente ao imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a redução para 2% (dois por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 698/2019

na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o contribuinte que se instalar ou já estiver instalado no perímetro de incentivo, nos primeiros 3 (três), e a isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, foram considerados na projeção da Receita para 2020, nos termos do Art. 14, inciso I, da LC nº 101/2000, razão pela qual se posiciona **favoravelmente** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 11/12/2019

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

✓ Dalton Silvano

Arselino Tatto

✓ Camilo Cristóvão

✓ José Police Neto

Souza Santos

✓ Fabio Riva

✓ Toninho Paiva

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto

Alfredinho

Janaína Lima

André Santos

João Jorge

Antônio Donato

Zé Turin

6 de 7



PL nº 698/2019

Folha nº 34 do Proc.
Nº PL 698 de 20 19
João Carlos Alves Chaves
RF 11.336 SGP.12

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA *OK*

Adilson Amadeu

George Hato

Senival Moura

Quito Formiga

Xexê Tripoli

Mario Covas Neto

Ricardo Teixeira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*

Claudinho de Souza

Eliseu Gabriel

Gilberto Nascimento

Daniel Annenberg

Jair Tatto

Eduardo Matarazzo Suplicy

Toninho Vespoli

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

Alessandro Guedes

Adriana Ramalho

Paulo Frange

Atilio Francisco

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Fernando Holiday

Ota

Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 19/12/19
Pag. 102
João Carlos de Chaves
RF: 44.336 - 524-12

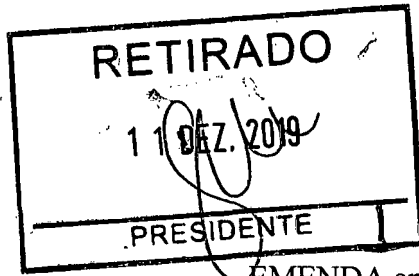
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 25 a 41 e
folha de informação nº
nº 19/12/19

Marcia Saoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF: 44.339



Folha nº 35 do processo
nº 698 de 2019

fls. 48



Marcia [illegible]
R. 5.0579

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI Nº 698/2019

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiero a inclusão de linha no Anexo II do Projeto de Lei 698/2019, com a seguinte redação:

Área	Classe	Subclasse	Denominação
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	82.11-3	<u>8211-3/00</u>	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		

São Paulo, 11/12/2019.

José Police Neto
Vereador PSD

CPEP - SP.21 - 11/12/2019 - 19:09 - 006387 - 1/1



Folha nº 36 do processo
nº 698 de 2019 fls. 49

Marcia Gazoti
RF 51139

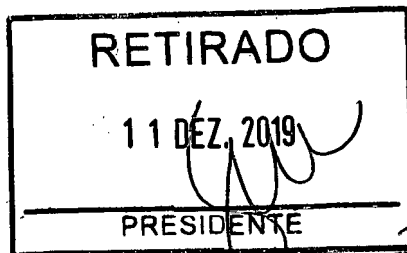
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar entre as atividades incentivadas os espaços de coworking.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Marcia Gazoti
RF 51539



EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI Nº 698/2019

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiero a inclusão de linha no Anexo II do Projeto de Lei 698/2019, com a seguinte redação:

Área	Classe	Subclasse	Denominação
Fabricação de bebidas alcoólicas	11.13-5	113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
	Fabricação de malte, cervejas e chopes		

São Paulo, 11/12/2019.

José Police Neto
Vereador PSD

CMSP - SEP.21 - 11/12/2019 - 19:09 - 006388 - 1/1



Folha nº 38 do processo
nº 698 de 2019 fls. 51

Marcia G. Zoti
RF 51.539

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar entre as atividades incentivadas as micro cervejarias artesanais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

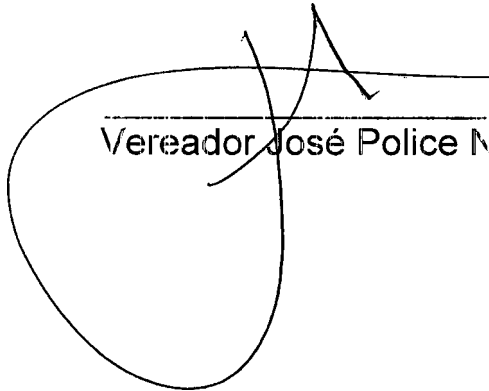
Folha n.º 39 do processo
n.º 698 de 2019 fls. 52
Marcia Gazioli
R. 51.559

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada das Emendas nº 01 e 02 ao
PL 698/2019 em 1ª discussão e votação.

Sala das Sessões,



Vereador José Police Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINALFolha nº 40 do processo
nº 698 de 2019Marcia Garoti
RE 51.530

SESSÃO: 239-SE

DATA: 11/12/2019

FL: 8 DE 34

fls. 53

- "PL 698/2019, DO EXECUTIVO. Cria o TRIÂNGULO SP, polo singular de atratividade social, cultural e turística inserido no âmbito dos perímetros do polo de economia criativa distrito criativo Sé/República e do território de interesse da cultura e da paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico, com objetivo de promover a revitalização cultural, econômica e artística da área. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

Convido o Vereador Claudio Fonseca para proceder à leitura do parecer ao PL 698/2019.

- É lido o seguinte: (Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e das Comissões Reunidas ao PL 698/2019)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Não há mais oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos o PL 698/2019. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Registre-se a abstenção da bancada do PSOL. Está aprovado o projeto.

Há sobre a mesa emenda que será lida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Góti
RF 51/539

SESSÃO: 239-SE

DATA: 11/12/2019

FL: 9 DE 34

- É lido o seguinte: (Emenda nº 1 ao Projeto 698/2019)

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Então, eu vou pedir a leitura, publicação e retirada.

Há sobre a mesa emenda que será lida

Passemos à leitura da Emenda nº 2.

- É lido o seguinte: (Emenda nº 2 ao Projeto 698/2019)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Lidas as emendas, serão publicadas. Foram retiradas pelo autor, o Vereador José Police Neto.

Então, está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 42 a 61 e
folha de informação nº
62. 14.02.20

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.559



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do processo nº 698 de 2019 fls. 56

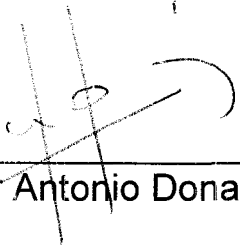
Marcia Gzpti
PF 51129

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada do Substitutivo nº 1, de
minha autoria, ao PL 698/2019.

Sala das Sessões, em 12/02/2020



Vereador Antonio Donato

Marcia Sazoti
RF 51539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RETIRADO

12 FEV. 2020

PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 698/2019

cria o TRIÂNGULO SP, POLO SINGULAR DE ATRATIVIDADE SOCIAL, CULTURAL E TURÍSTICA INSERIDO NO ÂMBITO DOS PERÍMETROS DO POLO DE ECONOMIA CRIATIVA DISTRITO CRIATIVO SÉ/REPÚBLICA E DO TERRITÓRIO DE INTERESSE DA CULTURA E DA PAISAGEM PAULISTA/LUZ, CRIADOS, RESPECTIVAMENTE, PELOS ARTIGOS 182, § 1º, E 314, § 2º, AMBOS DA LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014 - PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO, COM OBJETIVO DE PROMOVER A REVITALIZAÇÃO CULTURAL, ECONÔMICA E ARTÍSTICA DA ÁREA

Art. 1º Fica criado o Triângulo SP, formado pelas ruas Boa Vista, incluindo lado par, Libero Badaró, incluindo lado ímpar, e Benjamin Constant, incluindo lado par, delimitado pelo perímetro constante do Anexo I desta lei, polo singular de atratividade social, cultural e turística que demanda ações articuladas do Poder Público para sua preservação e vitalidade.

Parágrafo único. O Triângulo SP está inserido nas áreas de abrangência do Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º O Triângulo SP objetiva promover:

I - o aumento da oferta do comércio e de serviços relacionados no Anexo II desta lei, principalmente à noite e aos finais de semana, bem como o incremento da respectiva demanda;



Folha nº 44 do processo
nº 698 de 2019 2
Marcia Capot
RF 51.339

fls. 58

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - a possibilidade de funcionamento do comércio, serviços e empresas pelo período de 24h (vinte e quatro horas), nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 185 do Plano Diretor Estratégico, conforme regulamentação própria;

III - ambiente seguro e convidativo para a circulação e permanência dos frequentadores e trabalhadores;

IV - a diversificação das atividades econômicas desenvolvidas na região, observado o previsto nos artigos 183 e 314 do Plano Diretor Estratégico;

V - a valorização da atratividade turística da área.

Parágrafo único. A área a ser considerada para fins dos objetivos previstos nesta Lei é aquela disposta no perímetro do Quadro 11, referido no Art. 182, § 1º da Lei 16.050/2014.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º desta lei, deverão ser adotadas as seguintes ações prioritárias:

I - o incentivo e o fomento dos espaços e atividades relevantes localizados na área, em especial aqueles que compõem a economia criativa relacionada às áreas de gastronomia, lazer, entretenimento, turismo e inclusão social;

II - a requalificação de passeios públicos e infraestrutura associada;

III - a melhoria da iluminação pública;

IV - a elaboração e implementação de projetos de segurança;

V - a intensificação de medidas de assistência social na área, visando garantir o alcance dos objetivos desta lei em concomitância com o total respeito à dignidade e direitos das pessoas em fragilidade ou situação de rua;

VI - a recuperação dos bens e áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico, potencializando o interesse turístico da região;

VII - a otimização da fluidez do trânsito;

VIII - a revitalização das áreas abandonadas, garantindo o uso integrado dos equipamentos culturais e sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 45 do processo
nº 698 de 2019
Marcia Rozoti
PF 54.539

IX - a requalificação dos espaços públicos, mediante a recuperação de fachadas de prédios públicos;

X - a elaboração de plano de incentivo a restaurações de imóveis;

XI - a elaboração de plano de incentivo a ocupação dos prédios subutilizados, nos termos da legislação vigente;

XII - a elaboração de plano de adequação e padronização de sinalização, comunicação visual, toldos e demais elementos.

Art. 4º Para possibilitar o atendimento dos objetivos previstos no artigo 2º desta lei, bem como estimular as atividades econômicas criativas, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos estabelecimentos inseridos no perímetro do Triângulo SP que, cumulativamente:

I - se enquadrarem na listagem da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE constante do Anexo II desta lei;

II - funcionarem aos finais de semana, em horário a ser definido pelo regulamento;

III - permanecerem abertos no período noturno, em horário a ser regulamentado por ato do Executivo.

Art. 5º Os incentivos referidos no artigo 4º desta lei serão os seguintes:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei;

II - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 - "Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres", pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei, para o contribuinte que se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 46 do processo
nº 698 de 2019

Marcia G. Z. Boti
RP 51.559

instalar ou já estiver instalado no perímetro delimitado pelo artigo 1º desta lei, nos primeiros 3 (três) anos após a regulamentação desta lei, observado o limite previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;

III - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei;

IV - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento, obtenção de autorizações, termos de permissão de uso e demais alvarás necessários.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata o inciso II do "caput" deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

Art. 6º O não atendimento de quaisquer das condições estabelecidas no artigo 4º desta lei acarretará a revogação imediata dos incentivos concedidos.

Parágrafo único. A fiscalização das condições ficará a cargo da Subprefeitura da Sé, responsável pela área delimitada no "caput" do artigo 1º desta lei.

Art. 7º A implementação das ações prioritárias de que trata o artigo 3º desta lei contará com gestão democrática e participativa, garantindo-se o livre acesso à informação e a transparência na tomada de decisões e efetivação das medidas.

Parágrafo único. Deverá ser constituído Conselho Gestor paritário, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, cujo funcionamento será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 8º Os Polos de Economia Criativa - PEC são aqui entendidos como territórios destinados ao fomento e desenvolvimento de atividades econômicas que compõem a economia criativa, entendida como o ciclo de criação, produção e distribuição de bens e serviços tangíveis ou intangíveis que utilizam



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 47 do processo
nº 698 de 2019

Marcia Bitzotti
25.5.2019

a criatividade, a habilidade e o talento de indivíduos ou grupos como insumos primários, sendo composta por atividades econômicas baseadas no conhecimento e capazes de produzir riqueza, gerar emprego e distribuir renda.

Art. 9º Os Polos de Economia Criativa têm como objetivos:

I - valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade;

II - estimular a formação e o desenvolvimento de outros distritos criativos, articulados entre si fisicamente ou virtualmente;

III - estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos e inovadores com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva;

IV - apoiar os coletivos de arte e pequenos produtores culturais através da valorização de seus ativos criativos e inovadores, promovendo o acesso aos seus produtos culturais, à compreensão e fruição da paisagem, o uso do espaço público e a circulação de produtos decorrentes da economia criativa;

V - simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia criativa.

Art. 10. A Prefeitura priorizará investimentos, em todo o entorno do perímetro estabelecido no Art. 1º desta Lei, para a execução de Habitação de Interesse Social, como forma de incentivar o desenvolvimento em todo o centro da cidade e minimizar o déficit habitacional hoje existente.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do processo
nº 698 de 2019

Marzia Gazoni
RF 5.1.10

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Antonio Donato
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

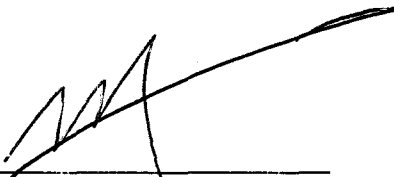
Folha nº 49 do processo nº 698 de 2019 fls. 63
Marcia Galotti
R. 51.559

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada da Emenda nº 03 ao PL
698/2019 em 2ª discussão e votação.

Sala das Sessões,



Vereador Milton Ferreira

Marcia Gaziotti
RE 51.536



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 698/2019

Acrese dispositivo ao Projeto de Lei nº 698/2019.

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ACRESCIDO ao Projeto de Lei nº 698/2019, **onde couber**, dispositivo com a redação abaixo:

"Art.(...). O art. 15 da Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a ter o seguinte inciso adicional:

'Art. 15.

XI – Escola de Samba Colorado do Brás, localizada na Rua Itaguá, 141, Canindé, Município de São Paulo."

Sala das Sessões,

MILTON FERREIRA
Vereador

CMSP - SP, 21 - 12/02/2020 - 16:00 - 086492 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 do processo nº 698 de 2019 fls. 65
Marcia Gazoti
RF 51.552

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade inserir a Escola de Samba Colorado do Brás no âmbito do Projeto de Lei nº 698/2019, em tramitação nesta Casa, dada a importância cultural dessa escola para o Município de São Paulo.

Pede-se, pois, o apoio dos nobres colegas a esta emenda, que poderá contribuir para o aperfeiçoamento do referido Projeto de Lei.



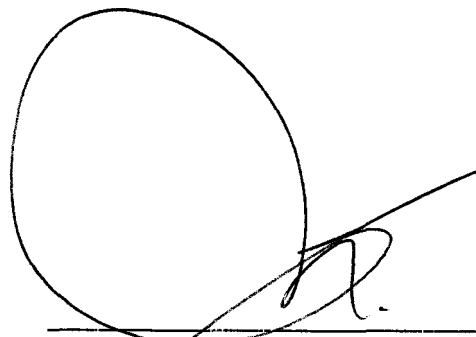
Folha nº 53 do processo
nº 698 de 2019 fls. 66
Marta G. Zotti
(F. 57.537)

REQUERIMENTO

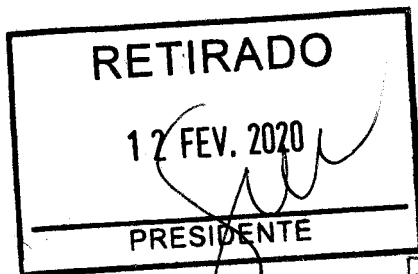
Senhor Presidente,

Requeiro a retirada da Emenda nº 5, de minha
autoria, ao PL 698/2019.

Sala das Sessões, em 12/02/2020



Vereador Fábio Riva



Folha nº 53 do processo nº 698 de 2019 fls. 67

Marcia Gazoti
RF 51.569

EMENDA⁵ apresentada ao PROJETO DE LEI Nº 698/2019

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiro a inclusão de linhas no Anexo II do Projeto de Lei 698/2019, com a seguinte redação:

Fabricação de bebidas alcoólicas	11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	
		113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
Atividades administrativas e serviços	82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
		8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNSP - 53P.21 - 12/02/2020 - 16:00 - 006494 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 54 do processo
nº 698 de 2019 fls. 68
Marcia Casati
24/03/2019

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

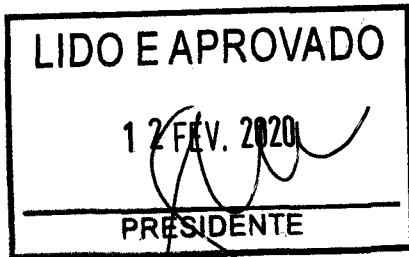
Requeiro, na forma do artigo 272, parágrafo
1º, do Regimento Interno, a votação em BLOCO das emendas
apresentadas ao PL 698/15, em 2^a discussão.

Sala das Sessões, em


Vereador

Folha nº 55 do processo
nº 698 de 2019

Marcia Gazotti
RF 51/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 698/2019

Insira-se onde couber:

Art. 1º Fica acrescido inciso XI no art. 15 da Lei 17.245 de 2019 com a seguinte redação:

"XI – Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Mancha Verde, localizado à Rua Norma de Luca 550, Barra Funda, município de São Paulo."

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDO E APROVADO EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 698/2019
12/FEV. 2020
PRESIDENTE

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro inclusão onde couber dos seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 698/2019, renumerando-se os demais:

Art. Fica revogado o §1º do art. 4º da Lei nº 17.216, de 18 de outubro de 2019;

Art. O §2º do art. 1º da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§1º

§2º O prazo para adesão ao Programa fica reaberto por 30 dias a partir do dia 02/03/2020 (NR).

Sala das Sessões, em



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDO E APROVADO

12 FEV. 2020

PRESIDENTE

Marcia Garoti
28/51/2019

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 698/2019

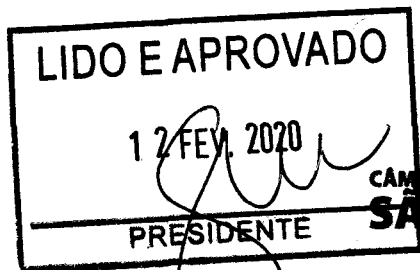
Art. 1º. Inserir no art. 3º, inciso XIII, os seguintes termos:

“Art. 3º (...)

XIII – elaboração de plano para implementação de espaço de coworking público.”

Sala das Sessões,

JANAÍNA LIMA,
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Marcia G. G. R. 51.556

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI Nº 698/2019

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiero a inclusão de linha no Anexo II do Projeto de Lei 698/2019, com a seguinte redação:

Área	Classe	Subclasse	Denominação
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	82.11-3	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		

São Paulo, 05/02/2020.

José Police Neto
Vereador PSD

CMSP - SEP. 21 - 12/08/2020 - 16:10 - 00649527



Folha nº 59 do processo nº 698 de 2019 fls. 73

Marcia Gazotti
R. 51-360

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar entre as atividades incentivadas os espaços de coworking.

12 FEB. 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

~~PRESIDENTE~~

<i>Área</i>	<i>Classe</i>	<i>Subclasse</i>	<i>Denominação</i>
Fabricação de bebidas alcoólicas	11.13-5 Fabricação de malte, cervejas e chopes	<u>113-5/02</u>	Fabricação de cervejas e chopes

~~José Police Neto~~
~~Vereador PSD~~

Sandra Lamm

~~SUSP - SEP. 27~~ - 12/02/2020 - 16:10 - ~~CONFIDENTIAL~~ - 1/1



Folha nº 61 do processo nº 698 de 2019 fls. 75

Marcia Gaspiti
25/03/2019

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar entre as atividades incentivadas as microcervejarias artesanais.

Sandra Lacerda

[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

do processo nº 01-698..... de 2019..... (a)

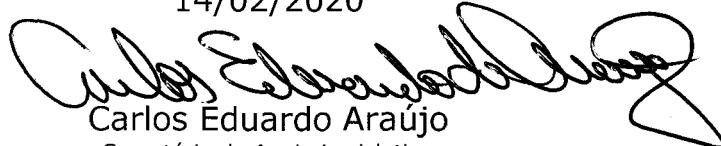
Marcia Satoji
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

À SGP12

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado na forma do texto original em 2ª discussão com emendas de nº 1, 2, 4, 6 e 7 na 258ª Sessão Extraordinária, no dia 12 de fevereiro do corrente. Os presentes autos deverão ser encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para elaboração da Redação Final.

14/02/2020


Carlos Eduardo Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 14/03/20 às 18:20
RF _____


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

~~MARIA SE DIZ~~ RUTE COSTA
Para relatar,
Saia da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 18/02/2020

~~Presidente~~
~~O prazo para manifestação é de 3 dias,~~
~~de acordo com o § 3º do artigo 63 do Rt.~~

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/02/2020 AO 13hs HS
POR Julia
SAÍDA 3/3/20 AS 16 H00 ASS: Julia



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 63 a 70 . Em 05/03/20


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0698-19

Folha nº 63 do
Processo nº 09-058/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 78/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0698/19

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que cria o Triângulo SP, polo singular de atividade social, cultural e turística, inserido no âmbito dos perímetros do Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, ambos da Lei nº 16.050 de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico, com o objetivo de promover a revitalização cultural, econômica e artística da área.

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em reunião ordinária ocorrida em 11 de dezembro de 2019 (fls. 27/29).

Em seguida, o projeto recebeu parecer favorável das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento, na reunião realizada em 11 de dezembro de 2019 (fls. 31/34).

O projeto foi aprovado, na forma do texto original, em 2ª discussão na 258ª Sessão Extraordinária, no dia 12 de fevereiro. Tendo em vista a aprovação das emendas de números 1, 2, 4, 6 e 7, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 261, § 2º, do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 698/2019

Cria o Triângulo SP, polo singular de atratividade social, cultural e turística inserido no âmbito dos perímetros do Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0698-19

de 2014 - Plano Diretor Estratégico, com objetivo de promover a revitalização cultural, econômica e artística da área.

Art. 1º Fica criado o Triângulo SP, formado pelas ruas Boa Vista, incluindo lado par, Libero Badaró, incluindo lado ímpar, e Benjamin Constant, incluindo lado par, delimitado pelo perímetro constante do Anexo I desta lei, polo singular de atratividade social, cultural e turística que demanda ações articuladas do Poder Público para sua preservação e vitalidade.

Parágrafo único. O Triângulo SP está inserido nas áreas de abrangência do Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º O Triângulo SP objetiva promover:

I - o aumento da oferta do comércio e de serviços relacionados no Anexo II desta lei, principalmente à noite e aos finais de semana, bem como o incremento da respectiva demanda;

II - a possibilidade de funcionamento do comércio, serviços e empresas pelo período de 24h (vinte e quatro horas), nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 185 do Plano Diretor Estratégico, conforme regulamentação própria;

III - ambiente seguro e convidativo para a circulação e permanência dos frequentadores e trabalhadores;

IV - a diversificação das atividades econômicas desenvolvidas na região, observado o previsto nos artigos 183 e 314 do Plano Diretor Estratégico;

V - a valorização da atratividade turística da área.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º desta lei, deverão ser adotadas as seguintes ações prioritárias:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0698-19

Folha nº 64 do
Processo nº 04-058174
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

I - o incentivo e o fomento dos espaços e atividades relevantes localizados na área, em especial aqueles que compõem a economia criativa relacionada às áreas de gastronomia, lazer, entretenimento, turismo e inclusão social;

II - a requalificação de passeios públicos e infraestrutura associada;

III - a melhoria da iluminação pública;

IV - a elaboração e implementação de projetos de segurança;

V - a intensificação de medidas de assistência social na área, visando garantir o alcance dos objetivos desta lei em concomitância com o total respeito à dignidade e direitos das pessoas em fragilidade ou situação de rua;

VI - a recuperação dos bens e áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico, potencializando o interesse turístico da região;

VII - a otimização da fluidez do trânsito;

VIII - a revitalização das áreas abandonadas, garantindo o uso integrado dos equipamentos culturais e sociais;

IX - a requalificação dos espaços públicos, mediante a recuperação de fachadas de prédios públicos;

X - a elaboração de plano de incentivo a restaurações de imóveis;

XI - a elaboração de plano de incentivo a ocupação dos prédios subutilizados, nos termos da legislação vigente;

XII - a elaboração de plano de adequação e padronização de sinalização, comunicação visual, toldos e demais elementos.

XIII - elaboração de plano para implementação de espaço de coworking público.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0698-19

Art. 4º Para possibilitar o atendimento dos objetivos previstos no artigo 2º desta lei, bem como estimular as atividades econômicas criativas, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos estabelecimentos inseridos no perímetro do Triângulo SP que, cumulativamente:

I - se enquadrarem na listagem da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE constante do Anexo II desta lei;

II - funcionarem aos finais de semana, em horário a ser definido pelo regulamento;

III - permanecerem abertos no período noturno, em horário a ser regulamentado por ato do Executivo.

Art. 5º Os incentivos referidos no artigo 4º desta lei serão os seguintes:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei;

II - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 - "Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres", pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei, para o contribuinte que se instalar ou já estiver instalado no perímetro delimitado pelo artigo 1º desta lei, nos primeiros 3 (três) anos após a regulamentação desta lei, observado o limite previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;

III - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei;

IV - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento, obtenção de autorizações, termos de permissão de uso e demais alvarás necessários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0698-19

Folha nº 65 do fls. 82
Processo nº 04-656/19
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata o inciso II do "caput" deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

Art. 6º O não atendimento de quaisquer das condições estabelecidas no artigo 4º desta lei acarretará a revogação imediata dos incentivos concedidos.

Parágrafo único. A fiscalização das condições ficará a cargo da Subprefeitura da Sé, responsável pela área delimitada no "caput" do artigo 1º desta lei.

Art. 7º A implementação das ações prioritárias de que trata o artigo 3º desta lei contará com gestão democrática e participativa, garantindo-se o livre acesso à informação e a transparência na tomada de decisões e efetivação das medidas.

Parágrafo único. Deverá ser constituído Conselho Gestor paritário, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, cujo funcionamento será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 8º Fica acrescido o inciso XI no artigo 15 da Lei 17.245 de 2019 com a seguinte redação:

XI – Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Mancha Verde, localizado à Rua Norma de Luca 550, Barra Funda, Município de São Paulo. (NR)

Art. 9º Fica revogado o § 1º do art. 4º da Lei nº 17.216, de 18 de outubro de 2019. (NR)

Art. 10. O § 2º do art. 1º da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º O prazo para adesão ao Programa fica reaberto por 30 dias a partir do dia 02 de março de 2020. (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0698-19

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SSLA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, EM 04/03/2019

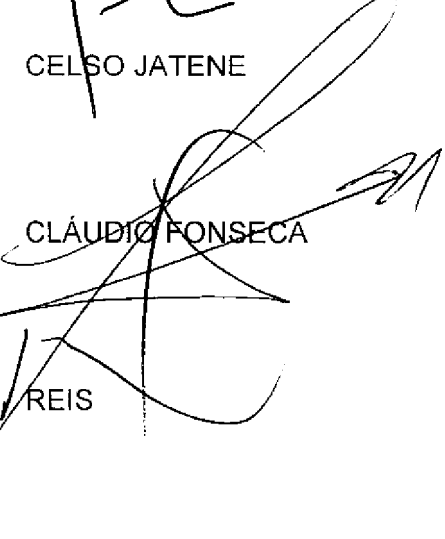

CAIO MIRANDA


AURÉLIO NOMURA

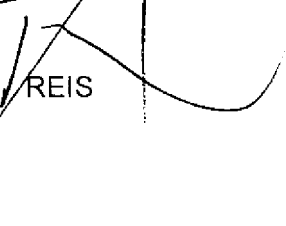
RICARDO NUNES

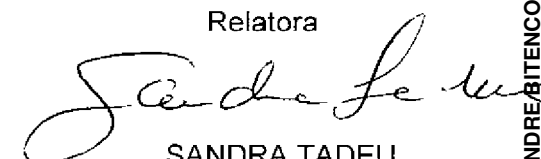

CELSON JATENE


RINALDI DIGILIO


CLÁUDIO FONSECA


RUTE COSTA
Relatora


REIS


SANDRA TADEU

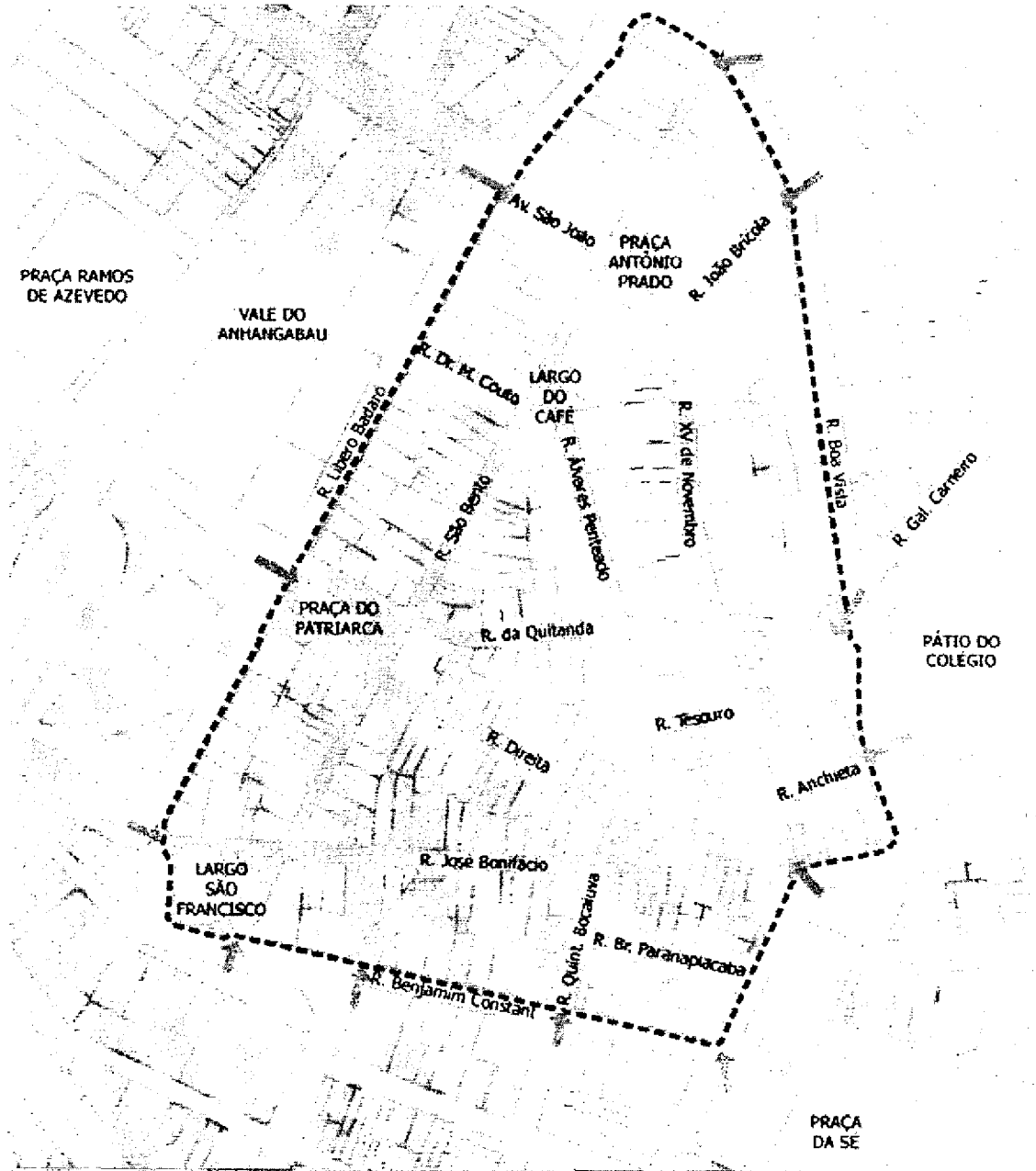


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0698-19

Folha nº 66 do
Processo nº 01-656113
Virácius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Anexo I integrante da Lei nº , de de de .





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0698-19

ANEXO II

Tabela de CNAEs de Economia Criativa conforme metodologia do Observatório do Trabalho e CNAEs adaptados ao projeto do “Triângulo SP”

Área	Classe	Subclasse	Denominação
Arquitetura Design	32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	
		32.11-6/01	Lapidação de gemas
		32.11-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
		32.11-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
	32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
		32.12-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
	71.11-1	Serviços de arquitetura	
		71.11-1/00	Serviços de arquitetura
	74.10-2	Design e decoração de interiores	
		74.10-2/02	Design de interiores
		74.10-2/03	Design de produtos
Artes Performáticas	90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	
		90.01-9/01	Produção teatral
		90.01-9/02	Produção musical
		90.01-9/03	Produção de espetáculos de dança
		90.01-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
		90.01-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
		90.01-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
	90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras artísticas	
		90.03-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
	94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
		94.93-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0698-19

Folha nº 67 do
Processo nº 04.698/19
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Artes Visuais, Plásticas e Escrita	23.91-05	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	
		23.91-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
	42.12-0	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais	
		42.12-0/00	Construção de obras de arte especiais
	74.20-0	Atividades fotográficas e similares	
		74.20-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
		74.20-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
		74.20-0/03	Laboratórios fotográficos
		74.20-0/04	Filmagem de festas e eventos
		74.20-0/05	Serviços de microfilmagem
	90.02-07	Criação artística	
		90.02-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
		90.02-7/02	Restauração de obras de arte
Audiovisual	32.20-05	Fabricação de instrumentos musicais	
		32.20-05/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
	59.11-01	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programa de televisão	
		59.11-01/01	Estúdios cinematográficos
		59.11-01/02	Produção de filmes para publicidade
		59.11-01/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
	59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
		59.12-0/01	Serviços de dublagem
		59.12-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
		59.12-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
	59.13-08	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0698-19

	59.13-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-06	59.14-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
59.20-01	59.20-01/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-01	60.10-01/00	Atividades de rádio
60.21-07	60.21-07/00	Atividades de televisão aberta
60.22-05	60.22-05/01	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
	60.22-05/02	Programadoras
	60.22-05/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
77.22-05	77.22-05/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
Edição e Impressão	18.13-0	Impressão de materiais para outros usos
	18.13-0/01	Impressão de material para uso publicitário
	58.11-05	Edição de livros
	58.11-05/00	Edição de livros
	58.12-03	Edição de jornais
	58.12-03/01	Edição de jornais diários
	58.12-03/02	Edição de jornais não diários
	58.13-01	Edição de revistas
	58.13-01/00	Edição de revistas
	58.19-01	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
	58.19-01/00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
	58.21-02	Edição integrada à impressão de livros
	58.21-02/00	Edição integrada à impressão de livros
	58.22-01	Edição integrada à impressão de jornais
	58.22-01/01	Edição integrada à impressão de jornais diários


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0698-19

Folha nº 68 do
Processo nº 04-698119
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

		58.22-01/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
	58.23-09	Edição integrada à impressão de revistas	
		58.23-09/00	Edição integrada à impressão de revistas
	58.29-08	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	
		58.29-08/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
	63.91-07	Agências de notícias	
		63.91-07/00	Agências de notícias
Ensino e Cultura	85.92-09	Ensino de arte e cultura	
		85.92-9/01	Ensino de dança
		85.92-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
		85.92-9/03	Ensino de música
		85.92-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
	85.93-07	Ensino de idiomas	
		85.93-07/00	Ensino de idiomas
Entretenimento	82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
		82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
		82.30-0/02	Casas de festas e eventos
	93.21-02	Parques de diversão e parques temáticos	
		93.21-02/00	Parques de diversão e parques temáticos
	93.29-8	Atividades de recreação e lazer	
		9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
		9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
Esporte	93.11-05	Gestão de instalações de esportes	
		93.11-5/00	Gestão de instalações de esportes
	93.13-01	Atividades de condicionamento físico	
		93.13-1/00	Atividades de condicionamento físico
Gastronomia	56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	
		56.11-2/01	Restaurantes e similares
		56.11-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0698-19

		56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
		56.11-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
		56.11-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
	56.12-01	Serviços ambulantes de alimentação	
		56.12-01/00	Serviços ambulantes de alimentação
	56.20-01	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
		56.20-01/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
		56.20-01/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
		56.20-01/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
		56.20-01/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Informática	62.01-05	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
		62.01-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
		62.01-5/02	Web Design
	62.02-03	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
		62.02-03/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
	62.03-01	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	
		62.03-01/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
	62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	
		62.04-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
	62.09-01	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
		62.09-01/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
	63.11-09	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0698-19

Folha nº 69 do
Processo nº 01-69819
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

		63.11-09/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
	63.19-04	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
		63.19-04/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
Patrimônio	91.01-05	Atividades de bibliotecas e arquivos	
		91.01-05/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
	91.02-03	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	
		91.02-03/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
		91.02-03/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
Pesquisa e Desenvolvimento	72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
		72.10-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
	72.20-07	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
		72.20-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
Publicidade e Propaganda	73.11-04	Agências de publicidade	
		73.11-04/00	Agências de publicidade
	73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
		73.19-0/01	Criação estandes para feiras e exposições
		73.19-0/02	Promoção de vendas
		73.19-0/03	Marketing direto
		73.19-0/04	Consultoria em publicidade
		73.19-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
Turismo	49.50-07	Trens turísticos, teleféricos e similares	
		49.50-07/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
	55.10-8	Hotéis e similares	
		55.10-8/01	Hotéis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0698-19

		55.10-8/02	Apart hotéis
	55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
		55.90-6/01	Albergues, exceto assistenciais
	79.11-2	Agências de viagens	
		79.11-2/00	Agências de viagens
	79.12-1	Operadores turísticos	
		79.12-1/00	Operadores turísticos
Comércio varejista	47.61-0	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
		47.61-0/01	Comércio varejista de livros
		47.61-0/02	Comércio varejista de jornais, cds, dvds e fitas
	47.62-8	Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas	
		47.62-8/00	Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas
	47.89-0	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
		47.89-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
		47.89-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
Outras atividades profissionais	74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
		74.90-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
		74.90-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Fabricação de bebidas alcoólicas	11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	
		113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
Atividades administrativas e serviços	82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
		8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 70
do processo nº 01-698 de 20 19 05 03 20 (a) 70

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 03 / 20

Pág. 81 Col. 1

RF 11261

À SGP - 21

Em 05 / 03 / 20

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]

Assinatura (juntado), nome
data, documento(s) juntado(s)
sob nº(s) 71 73
folha de 72 de 72
nº 74 06, 03, 20
Marcia Capov
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Ozoti
RF 57.539

SESSÃO: 258-SE

DATA: 12/02/2020

FL: 10 DE 88

- “PL 698/2019, DO EXECUTIVO. Cria o TRIÂNGULO SP, polo singular de atratividade social, cultural e turística inserido no âmbito dos perímetros do polo de economia criativa distrito criativo sé/república e do território de interesse da cultura e da paisagem paulista/luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, ambos da lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - plano diretor estratégico, com objetivo de promover a revitalização cultural, econômica e artística da área. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão o PL 698/2019, do Executivo.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – E mantemos a do Vereador José Police Neto.

O SR. FABIO RIVA (PSDB) – (Pela ordem) - E mantemos a do Vereador José Police Neto. Eu retiro a emenda da liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Ótimo! Então, está retirada a emenda da liderança de Governo.

A SRA. JANAÍNA LIMA (NOVO) – Então, está ótimo. Então, mantemos todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – E votaremos agrupadas, depois, as emendas.

(...)

A SRA. JANAÍNA LIMA (NOVO) – Então, obrigada, Sr. Presidente. É uma excelente notícia que, então, não só não haverá necessidade da publicação, como também teremos a apreciação da emenda no plenário.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Não há mais oradores para encaminhar.

A votos o PL 698/19. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) – (Pela ordem) – Voto contrário da bancada do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Registre-se o voto contrário da bancada do PSOL. Aprovado.

Há sobre a mesa emendas, que serão lidas.

- É lido o seguinte: (Emendas 1, 2, 4, 6 e 7 ao PL 698/19)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Há requerimento sobre a mesa, que será lido.

- É lido o seguinte: (Requerimento de Votação das Emendas em Bloco – Ver. Fábio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazoti
RF 51630

SESSÃO: 258-SE
DATA: 12/02/2020
FL: 12 DE 88

Riva)

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A votos o requerimento de votação das emendas em bloco. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.

A votos o bloco de emendas. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. CELSO GIANNAZI (PSOL) – (Pela ordem) – Voto contrário.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) – (Pela ordem) - Voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Registrem-se os votos contrários dos nobres Vereadores Celso Giannazi e Toninho Vespoli. Aprovadas as emendas. Vai à redação final.

Apesar de não haver previsão nesse sentido estou registrando também o voto contrário do Vereador Police Neto às três emendas que S.Exa. mencionou e eu também estou registrando o meu voto contrário à emenda de nº 7, que fala da fabricação de venda de bebidas alcoólicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gzot
RF 51.339

SESSÃO: 245SO
DATA: 05/03/2020
FL: 17 DE 18

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PL) – a Presidência informa que os PLs 698/2019, 387/2019 e 98/2019 não receberam emendas de redação final. Vão à sanção do Sr. Prefeito.



do processo n. 01-698/2019 06/03//2020

Papel para informação, rubricado como folha nº 74

(a) Marcia Gazotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 511539

À SGP-23
Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 63 a 65-v da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 245ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de março de 2020, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

06/03/2020


Carlos Eduardo de Araujo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2